

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

CAIXA ASSET

**CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CAIXA DTVM, do Regulamento Interno dos seus Órgãos Estatutários Colegiados e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CAIXA DTVM, que acompanha e verifica a ação dos Administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da Empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – DOS CONSELHEIROS

Art.3º O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Um dos membros do Conselho Fiscal será indicado pelo Ministério da Economia nos termos do Art. 40, §2º do Decreto 8.945/2016.

§2º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

SEÇÃO II – DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Art. 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Os conselheiros fiscais terão prazos de mandato até a Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§2º Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou destituição do membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente até a eleição do novo titular.

§3º O suplente eleito para preencher cargo vago completará o mandato do substituído.

§4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após respectiva eleição.

SEÇÃO III – DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º Caberá ao Presidente do Conselho no caso de vacância da função de Conselheiro Fiscal, dar conhecimento à Assembleia Geral para que realize a eleição do novo membro.

Art. 6º Na ausência de qualquer membro do Conselho em duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem motivo justificado, o cargo será considerado vago

Art. 7º A renúncia de um Conselheiro torna-se eficaz perante a CAIXA DTVM a partir do momento de sua apresentação, por escrito ao Conselho, que registrará em ata declarando a vacância do cargo.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º É competência do Conselho de Fiscal apreciar, deliberar e tomar conhecimento de temas e matérias indicados no Estatuto Social da CAIXA DTVM, bem como aquelas indicadas na legislação, regulação e autorregulador as quais a CAIXA DTVM esteja sujeita, bem como nos Manuais Normativos da CAIXA DTVM na forma em que aprovados pelos órgãos deliberativos da CAIXA DTVM:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a:

- a) orçamento da CAIXA DTVM;
- b) modificação do capital social;
- c) destinação do resultado líquido;
- d) planos de investimento ou orçamentos de capital;
- e) constituição de fundos, reservas e provisões;
- f) absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;
- g) pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio;
- h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CAIXA DTVM, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CAIXA DTVM;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da companhia;
- VIII. examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- IX. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- X. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XII. assistir às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - representar o Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - distribuir, em tempo hábil, por relator, as matérias para exame;
- IV - determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- V - exercer, além do direito de voto ordinário, o de qualidade;
- VI – Designar, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação, um relator para cada matéria a ser apreciada na reunião seguinte, adotando-se, sempre que possível, o critério de rodízio.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 São direitos e deveres dos conselheiros, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I – comparecer às reuniões do Colegiado;

II - emitir Parecer conclusivo sobre matéria que lhe foi submetida, quando investido na função de relator;

III - suscitar questões de ordem;

IV - pedir vistas de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;

V - apresentar sugestões ao Conselho Fiscal referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da empresa;

VI - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 11 - É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

I. Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da CAIXA DTVM;

II. Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e

III. Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

§ 1º O membro estatutário deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação. O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 2º As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

SEÇÃO V - O PLANO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO

Art. 12 O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da CAIXA DTVM.

Art. 13 O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 14 Deverá ser implementada a auto avaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho.

SEÇÃO VI – DO FUNCIONAMENTO E DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15 O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses, podendo ser convocado extraordinariamente.

§ 1º O Conselho Fiscal se instalará com a presença de todos os seus integrantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo facultado ao Conselheiro que tiver voto vencido fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.

§ 3º O Conselheiro, que por motivo justificado não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, comunicará o fato à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de convocação do respectivo suplente.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo será desnecessária se o respectivo suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer às reuniões.

§ 5º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§ 6º O relator poderá encaminhar, se assim julgar conveniente, cópia de sua manifestação aos demais membros do Conselho, precedendo a reunião que deliberará sobre o assunto.

§ 7º O parecer emitido pelo Conselheiro-Relator a respeito da matéria que lhe for atribuída, representará o seu voto na respectiva sessão deliberativa.

§ 8º Aos demais membros do Conselho Fiscal será permitida a apresentação de voto apartado, por escrito, o qual deverá ser consignado em ata.

§ 9º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§ 10º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Art. 16 Para inclusão na pauta de reunião, os documentos a serem apreciados pelos respectivos membros são entregues, com todo o material relacionado às matérias para deliberação (Proposição, Relatório Executivo) ou comunicação (informes, apresentações), à unidade de riscos, compliance e governança, pelas áreas proponentes, com antecedência de 9 (nove) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e de 4 (quatro) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em caráter de urgência, as matérias propostas com todo o material relacionado, poderão ser disponibilizadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§ 2º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas é formalizada pelo proponente aos participantes e à Unidade de riscos, compliance e governança.

Art.17 As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, mediante autorização do Presidente do Conselho.

§2º Decorrido este prazo, a reunião será encerrada e as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria dos membros.

Art.18 As ocorrências da reunião são lavradas em Ata, assinada por todos os membros presentes, informado o local e a data de sua realização, nomes dos Conselheiros presentes, demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art.19 A Ata é arquivada em caráter permanente, pela unidade de riscos, compliance e governança.

Parágrafo único – São arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme normas vigentes, as atas:

I. em que se eleger administradores devendo conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos;

II. que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art.20 As decisões dos Conselheiros serão divulgadas internamente aos interessados por meio de Certidão de Ata, observado o grau de sigilo que lhe seja atribuído.

Parágrafo único – Certidão de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 21 Quando da ocorrência de reuniões onde forem tratados fatos relevantes, com deliberações ou informes, estes serão registradas em Extratos de Ata e publicadas no sítio eletrônico da Companhia.

Parágrafo único. Extrato de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 22 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito dos Conselheiros e aos participantes de reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

Parágrafo único – O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião de que trata o caput será assegurado a todos no Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 O Conselho Fiscal participará de reuniões do Conselho de Administração em que se discutam assuntos sobre os quais deva opinar.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados para discutir sobre as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências mediante convocação do Conselho de Administração.

Art. 24 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração e à auditoria independente esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 Os membros do Conselho de Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores da Companhia que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com culpa e dolo, ou com violação à Lei ou ao Estatuto Social sendo solidariamente responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, salvo posicionamento contrário registrado em Ata.

§1º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho de Fiscal da CAIXA DTVM, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§2º Os Conselheiros fiscais devem notificar eventual impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§3º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses de Conselheiro, os demais Conselheiros deverão deliberar na própria reunião convocada para deliberação da matéria em questão, mas sem a participação do(s) referido(s) Conselheiro(s) impedido (s).

CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 26 A CAIXA DTVM colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para assessorá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/2016.

Art. 28 O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de qualquer um dos membros.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Regimento Interno do Conselho Fiscal da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - conforme a deliberação do Conselho Fiscal de 23 de dezembro de 2021.